

CONSELHO ESTAUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2155/82

INTERESSADO : PAULA MARIANA SOLARI

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 1953 /82 - CESG - APROVADO EM 8 /12 /62.

1.HISTÓRICO :

PAULA MARIANA SOLARI, nascida em Buenos Aires, República Argentina, aos 4 de outubro de 1967, requer a equivalência de seus estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do 1º grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar.

1. Pelo Parecer DRECAP-3 nº 389/80, "os estudos realizados pela interessada no exterior foram" considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil em nível de conclusão da 6ª série do 1º grau".

2. Cumpridas as exigências de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, matriculou-se Paula Mariana Solari na 7ª série do 1º grau do Colégio Santa Catarina de Sena, em 1980, obtendo aprovação para a série seguinte.

3. Voltando a Buenos Aires, matriculou-se, em 1981, no Instituto "Espírito Santo", em que conseguiu aprovação em Língua Nacional, Inglês, História, Mecanografia, Educação Plástica, Cultura Musical, Educação Física e Caligrafia.

4. Sm observações, diz o certificado que "para completar os estudos correspondentes ao Bacharelado Mercantil, deverá a aluna prestar exame e ser aprovada em Geografia, Formação Moral e Cívica, Matemática, Biologia, Contabilidade (1º ano) e todas as matérias correspondentes aos 2º, 3º, 4º e 5º anos do Plano de Bacharelado Mercantil".

5. Em 1982, "motivada pela guerra e dificuldades", transferiu-se, com a família, em definitivo, para o Brasil, matriculando-se, aos 2 de agosto, na 1ª série do 2º grau do Colégio Teresiano.

6. Ao constatar o caso, o supervisor opinou no sentido de que a aluna poderia permanecer freqüentando a escola enquanto não houvesse autorização do Conselho.

PROCESSO CEE: 2155/82

PARECER CEE: 1953 /82

Fls.02

7. Em diligência, o diretor do Colégio Teresiano esclareceu, por escrito, que, para não prejudicar a aluna, foi permitida a sua freqüência até que o Conselho se pronunciasse a respeito da equivalência de estudos.

2. APRECIÇÃO:

Após concluir a 7ª série do 1º grau, Paula Mariana Solari voltou para a Argentina onde se matriculou de acordo com as leis desse País - na 1ª série do Bacharelado Mercantil, curso de nível de segundo grau.

Retornando ao Brasil por causa da guerra das Malvinas, matriculou-se no 2º semestre da 1ª série do 2º grau do Colégio Teresiano, em que não conseguiu aprovação em Matemática, Química e Biologia.

Considerando que fora admitida no país de origem em curso de 2º grau e considerando, de outro lado, que, após a 7ª série brasileira, fez um ano de estudos na Argentina e mais seis meses no Brasil, somos de parecer que seus estudos até esta data podem ser considerados equivalentes aos do nível de conclusão do 1º grau do sistema brasileiro de ensino, podendo, assim, matricular-se, em 1983, na 1ª série do 2º grau.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos de Paula Mariana Solari no Brasil e na Argentina podem ser considerados equivalentes aos de nível de conclusão da 8ª série do 1º grau do sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 23 de novembro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Di -

niz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1982.

a) CONS^o PE. LIONEL CORBEIL
no exercício da presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de dezembro de 1982
a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente